

Rodoviária; Limpeza Urbana e Edifícios Municipais; Espaços Verdes e Cemitérios.

2 — Que se mantém em regime de substituição, uma vez que se encontra a decorrer procedimento concursal e até que se observem todos os requisitos legais de provimento do referido cargo, Carla Marina Reis Rodrigues Gil para o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau afeto à Subdivisão de Recursos Humanos agora aprovada, que sucede à anteriormente existente e que inclui o seguinte serviço: Secção de Recursos Humanos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

30 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eng. Humberto da Silva Marques*.

308765338

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso (extrato) n.º 7884/2015

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para contratação de um Assistente Operacional (pedreiro), Grau de complexidade 1 — Referência A — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, publicitado através do Aviso n.º 3642/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66 de 6 de abril de 2015.

- 1.º José João da Costa Dinis — 15,10
- 2.º Gilberto Fernandes Pereira — 13,90
- 3.º José Fernando da Silva Gomes — 13,70

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Sr. Presidente de 3 de julho de 2015, foi notificada aos candidatos, encontra-se afixada em local visível e público das instalações dos Paços do Município e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-oliveiradohospital.pt. tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

308780647

Aviso (extrato) n.º 7885/2015

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para contratação de um Assistente Operacional (serralheiro), Grau de complexidade 1 — Referência B — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, publicitado através do Aviso n.º 3642/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66 de 6 de abril de 2015.

- 1.º António Benjamim Sousa Pinto — 13,90
- 2.º António Lucas Borges Esteves — 12,30

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Sr. Presidente de 3 de julho de 2015, foi notificada aos candidatos, encontra-se afixada em local visível e público das instalações dos Paços do Município e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-oliveiradohospital.pt. tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

308780606

MUNICÍPIO DE PINHEL

Edital n.º 643/2015

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto na Lei 75/2013 de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária

de 26 de junho de 2015, após o decurso da fase de apreciação pública, deliberou aprovar a retificação do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento de Atribuição de Lotes de Terreno da Zona Industrial de Pinhel, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 68, de 8 de abril de 2015, o qual entra em vigor no dia seguinte após publicação de presente edital no *Diário da República*.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de costume.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de costume.

03-07-2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.
308777683

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Regulamento n.º 410/2015

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, vem nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), tornar público que, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 25 de maio de 2015 e a Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 27 de junho de 2015, deliberaram aprovar o “Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Ponte de Lima”.

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

8 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, *Eng. Victor Mendes*.

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Ponte de Lima

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro veio alterar o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, que dispõe relativamente ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

O princípio adotado pela atual legislação é o da completa liberdade de horário de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos.

Trata-se de uma radical alteração das regras até agora em vigor que, para cada classe de estabelecimentos, previa um limite de horário noturno em ordem a assegurar o direito ao descanso dos cidadãos, procurando compatibilizar os vários e legítimos interesses em presença.

Dado que a atual legislação permite, ainda assim, que as Câmara possam limitar aqueles horários, tendo em conta, designadamente, razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, mostra-se totalmente oportuno sujeitar os horários de funcionamento dos estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem nas proximidades de prédios destinados a uso habitacional, bem como os estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, estabelecimentos de comércio alimentar, lojas de conveniência, bem como outros estabelecimentos que desenvolvam atividades análogas, e ainda os estabelecimentos sítios em determinadas zonas do Centro Histórico de Ponte de Lima. Acresce que, a experiência até agora registada no Município de Ponte de Lima com o regulamento atualmente em vigor, permite concluir que o atual equilíbrio entre os vários e legítimos interesses em presença se afigura adequado.

Na verdade, a natureza da atividade desenvolvida em certos estabelecimentos, bem como por se situarem junto de habitações, justifica que se estabeleça determinados limites ao seu funcionamento, pois são especialmente suscetíveis de gerar problemas de perturbação do direito ao descanso dos moradores. Para além daquele prejuízo do descanso dos moradores, são conhecidos, igualmente, episódios de perturbação da segurança pública, nas imediações destes estabelecimentos, sobretudo nos casos de fecho a horas mais tardias, facto público e notório não só/ou especialmente em Ponte de Lima, mas um pouco por todas as cidades do país.

Por outro lado, em determinadas zonas da área do Centro Histórico de Ponte de Lima, área privilegiadamente turística e de diversão noturna, mas também densamente habitada, regista-se um afluxo muito elevado de pessoas. Impõe-se, por isso, fixar limitações que procurem assegurar mecanismos de equilíbrio adequados a conciliar os legítimos interesses empresariais e de recreio com o direito ao descanso dos moradores das

proximidades, matéria claramente incluída nas preocupações respeitantes à defesa da qualidade de vida dos cidadãos, tarefa de que o Município não pode abdicar.

Considerando as alterações introduzidas por este diploma legal será agora necessário proceder à adaptação do regulamento municipal ao novo regime jurídico em vigor.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, se elaborou o presente regulamento aprovado pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 25 de maio de 2015 e pela Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 27 de junho de 2015, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro.

Considerando o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, foram consultadas as seguintes entidades: sindicatos, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, a associação empresarial e as Juntas de Freguesia.

Artigo 1.º

(Lei habilitante)

O presente regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

(Objeto)

Este regulamento tem por objeto o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, situados no concelho de Ponte de Lima.

Artigo 3.º

(Regime geral do período de funcionamento)

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no presente diploma, e, ainda, do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

Artigo 4.º

(Estabelecimentos situados em edifícios de habitação ou próximos de habitações)

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os estabelecimentos referidos no artigo anterior, situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem em zona com prédios destinados a uso habitacional num raio de 50 metros, apenas podem adotar o horário de funcionamento entre as 6 horas e as 24 horas, nomeadamente os seguintes:

- a) Supermercados, mercearias, charcutarias, talhos, peixarias e padarias;
- b) Drogarias e perfumarias;
- c) Lojas de vestuário, tinturarias, lavandarias, retrosarias e de calçado;
- d) Lojas de materiais de construção, mobiliário, decoração e de utilidades;
- e) Stands de veículos automóveis, de maquinaria em geral e seus acessórios;
- f) Lojas situadas em centros comerciais;
- g) Papelarias e livrarias;
- h) Lojas de produtos de artesanato, revistas e jornais, tabacarias, galerias de arte e exposições, agências de viagens e de aluguer de automóveis;
- i) Ourivesarias e relojoarias;
- j) Grandes superfícies comerciais;
- l) Estabelecimentos com atividades similares.

2 — Apenas podem adotar o horário de funcionamento entre as 6 horas e as 2 horas, os estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem em zona com prédios destinados a uso habitacional num raio de 50 metros, a seguir identificados:

- a) Cafés, cervejarias, pastelarias, gelatarias, casas de chá, cervejarias, restaurantes, snack-bares, self-services, estabelecimentos de bebidas sem espetáculo, tabernas, bares e outros análogos;
- b) Salas de jogos de perícia e de máquinas de diversão;
- c) Lojas de conveniência, definidas por Portaria do Ministro da Economia;
- d) Os clubes noturnos, discotecas, cabarets, boîtes, dancings, pubs e estabelecimentos análogos;
- e) Restaurantes, snack-bares, casas de pasto, adegas típicas, pizzarias, self-services e similares;
- f) Casinos e salas de bingo;
- g) Estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço de dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance;
- h) Outros estabelecimentos não previstos nas alíneas anteriores que desenvolvam atividades análogas.

Artigo 5.º

(Estabelecimentos específicos)

Os estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, estabelecimentos de comércio alimentar, lojas de conveniência, bem como outros estabelecimentos que desenvolvam atividades análogas, situados em prédios não destinados a habitação e que se localizem em zona que não possua prédios destinados a uso habitacional num raio de 50 metros, podem adotar horário de funcionamento entre as 6 horas e as 2 horas, ou as 4 horas no caso de estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas que possuam espaços licenciados para dança, dos clubes noturnos, discotecas, cabarets, boîtes, dancings, pubs e estabelecimentos análogos.

Artigo 6.º

(Regimes especiais)

1 — A câmara municipal pode, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança territorialmente competentes, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia, bem como, no caso dos estabelecimentos previstos no artigo 4.º, os respetivos moradores:

- a) Restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos;
- b) Alargar os limites dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades o justifiquem.

2 — Em circunstâncias específicas, pode o presidente da câmara municipal, ou o vereador com competências delegadas para o efeito, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre, até ao máximo de cinco dias, sem prévia audição das entidades referidas no número anterior, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados com pelo menos cinco dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e os fundamentos dessa pretensão, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Em ocasiões festivas, de forma a contribuir para a animação e revitalização do espaço urbano ou contrariar tendências de desertificação da área em questão;
- b) Em datas em que se realizem eventos para animação e revitalização do concelho;
- c) Quando os estabelecimentos se situam em zonas do município onde os interesses de determinadas atividades profissionais o justifiquem, designadamente zonas com forte atração turística ou zonas de espetáculos e/ou animação cultural;

3 — A autorização referida no número anterior depende dos seguintes requisitos:

- a) Sejam respeitadas as características socioculturais e ambientais da zona e a densidade da população residente, bem como as características estruturais dos edifícios, condições de circulação e estacionamento;
- b) Sejam rigorosamente respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes em particular e da população em geral, à tranquilidade, ao repouso e à segurança.

Artigo 7.º

(Estabelecimentos de carácter não sedentário)

Aos estabelecimentos de carácter não sedentário, nomeadamente as unidades móveis e amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público, aplicam-se os limites ao horário do seu funcionamento constantes no presente diploma, nomeadamente nos artigos 4.º e 5.º, consoante a sua localização provisória e a sua atividade.

Artigo 8.º

(Permanência nos estabelecimentos)

É equiparado ao funcionamento para além do horário a permanência nos estabelecimentos para além do responsável pela exploração e seus trabalhadores, enquanto realizam trabalhos de limpeza, manutenção e fecho de caixa.

Artigo 9.º

(Contraordenações)

O funcionamento dos estabelecimentos fora dos horários previstos no presente Regulamento constitui contraordenação, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 01 de abril, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 10.º

(Disposição transitória)

Relativamente aos estabelecimentos não compreendidos no regime geral previsto no artigo 3.º, o presente regulamento não prejudica os horários fixados antes da sua entrada em vigor, sem prejuízo da possibilidade de os mesmos serem restringidos ou alargados nos termos do disposto no artigo 6.º

Artigo 11.º

(Norma revogatória)

Com a entrada em vigor do presente Regulamento serão revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Ponte de Lima, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

2028780436

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO**Aviso n.º 7886/2015****Aprovação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Póvoa de Lanhoso**

Manuel José Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, em cumprimento da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º e o n.º 2 do artigo 149.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, que sob proposta da Câmara Municipal (deliberação de 20 abril de 2015), a Assembleia Municipal aprovou, na sessão ordinária de 27 de abril de 2015, a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Póvoa de Lanhoso, consubstanciada nos seguintes documentos:

- 1 — Regulamento;
- 2 — Planta de Ordenamento;
- a) Anexo I — Planta de Proteções
- b) Anexo II — Carta da Estrutura Ecológica Municipal

3 — Planta de Condicionantes;

- a) Planta de Zonas Acústicas de Conflito (LN)
- b) Planta de Zonas Acústicas de Conflito (Lden)
- c) Planta de Áreas Florestais Percorridas por Incêndios
- d) Carta de Perigosidade Alta e Muito Alta de Incêndio Florestal

- 4 — Relatório de Fundamentação da Proposta;
- 5 — Relatório Ambiental;
- 6 — Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental;
- 7 — Programa de Execução;
- 8 — Carta Educativa;
- 9 — Mapa de Ruído;
- 10 — Relatório dos Estudos de Caracterização:

Relatório de Ponderação das Participações recebidas em sede de discussão pública;
Ficha de dados estatísticos.

Assim, e para os efeitos de eficácia, publica-se na 2.ª série do *Diário da República*, o Regulamento, a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes bem como a respetiva deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Póvoa de Lanhoso.

Mais se torna público que a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Póvoa de Lanhoso entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, podendo ser consultada no sítio da internet (www.mun-planhos.pt) e na Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento, sita na Avenida da República, Póvoa de Lanhoso.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares de uso e de costume, no sítio da internet do Município (www.mun-planhos.pt), no *Diário da República*, em dois jornais diários e num semanário de expansão nacional.

29 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel José Baptista*.

1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Póvoa de Lanhoso**Deliberação**

Amândio Manuel de Almeida e Silva Basto Oliveira, Presidente da Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, certifica, para os devidos efeitos, que na sessão ordinária daquele órgão, realizada no dia 27 de abril de 2015, foi deliberado no ponto 8 da ordem de trabalhos, aprovar por maioria, com 25 votos a favor, 0 votos contra e 16 votos de abstenção a proposta da Câmara Municipal para aprovação da 1.ª Revisão ao Plano Diretor Municipal da Póvoa de Lanhoso, com toda a tramitação implícita e aí descrita.

Para constar, passo a presente certidão que dato e assino.

Póvoa de Lanhoso, 29 de abril de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Amândio Manuel de Almeida e Silva Basto Oliveira*, Dr.

TÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Âmbito territorial e objetivos

1 — O presente Regulamento faz parte do Plano Diretor Municipal e aplica-se ao território do município de Póvoa de Lanhoso.

2 — O Plano Diretor Municipal estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, o modelo de organização espacial do território, a política municipal de ordenamento do território e urbanismo e articula as orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional.

3 — A revisão do presente plano diretor tem por objetivo estabelecer o modelo de estrutura espacial do território municipal, constituindo uma síntese da estratégia de desenvolvimento e ordenamento a partir da classificação e qualificação do solo, definindo as estratégias de localização, distribuição e desenvolvimento das atividades humanas. Os objetivos a atingir com o presente plano são os seguintes:

- a) Redefinição da estratégia de desenvolvimento municipal, integrando as opções de âmbito nacional e regional;
- b) Reformulação do modelo da estrutura espacial do território concelhio;
- c) Melhoria das condições de urbanidade do concelho, em defesa da qualidade de vida e da fixação populacional;
- d) Reclassificação do solo e reconfiguração de áreas urbanas e urbanizáveis que possibilitem maior resposta às solicitações de expansão e permitam criar condições para implementação das infraestruturas;
- e) Aposta na requalificação ambiental e paisagística do concelho, em defesa da qualidade de vida e da fixação populacional;